

CIRCULAR NORMATIVA

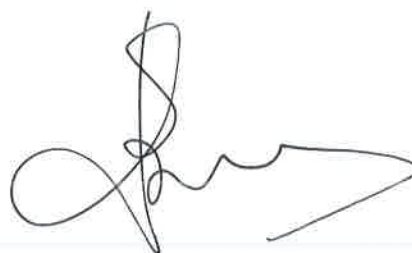
Nº 01 /2019

DATA:07/02/2019

Âmbito de Divulgação: Todos os serviços e unidades da instituição

ASSUNTO:	Regulamento de utilização da Rede Wi-Fi - ARS ALGARVE, I.P.
-----------------	--

Transcrição no verso o Regulamento de Regulamento de utilização da Rede Wi-Fi - ARS ALGARVE, I.P., aprovado em Reunião do Conselho Diretivo de 06/02/2019, Ata nº 06, com efeitos imediatos.



Tiago Botelho
Vogal do Conselho Diretivo
da ARS Algarve, I.P.

Regulamento de utilização da Rede Wi-Fi

ARS ALGARVE, I.P.

2019

ÍNDICE

SIGLAS	3
Preâmbulo.....	4
Artigo 1.º Âmbito de aplicação	4
Artigo 2.º Gestão e Objetivos.....	4
Artigo 3.º Condições de Acesso	5
Artigo 4.º Utilizadores.....	5
Artigo 5.º Deveres dos Utilizadores.....	6
Artigo 6.º Competência e responsabilidade	6
Artigo 7.º Suspensão do Acesso	7
Artigo 8.º Disciplina.....	7
Artigo 10.º Revisão	7
Artigo 11.º Entrada em vigor	7

SIGLAS

ACES	Agrupamento de Centros de Saúde
ARSA	ARS Algarve, I.P.
CD	Conselho Diretivo
NSIC	Núcleo de Sistemas de Informação e Comunicação
SGI	Sistema modular de gestão de informação

PREÂMBULO

Cientes da importância que as tecnologias de informação podem ter na disponibilização pública de fontes de informação, pretende a Administração Regional de Saúde do Algarve, I.P. (ARSA), possibilitar nas suas instalações, a utilização de uma rede sem fios/wireless destinada aos seus trabalhadores, utentes e visitantes.

Atendendo a esta pretensão e de forma a que se assegurem e regulem o acesso às tecnologias de informação e comunicação disponibilizadas, pelos serviços da Administração Regional de Saúde do Algarve, I.P., importa criar um Regulamento que vise estabelecer as normas de utilização e, simultaneamente, desenvolver um comportamento ético e profissional nos usuários da rede WI-FI Guest, bem como, por se tratarem de acessos através de equipamentos pessoais, estabelecer as devidas responsabilidades pela incorreta utilização ou risco de danos pela instalação de software malicioso.

Considerando ainda que, nos termos do artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, se impõe uma nota justificativa fundamentada, que deve incluir uma ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas, o presente regulamento justifica-se pela necessidade de aprovar um instrumento regulador de regras de funcionamento e de utilização da rede WI-FI Guest, quais se entendem como necessárias à boa compreensão das medidas adotadas através do presente Regulamento, que do ponto de vista dos encargos, o mesmo não implica despesas acrescidas para a ARS Algarve I.P., trarão maior transparência e condições de funcionamento facilitando e orientando o seu acesso.

ARTIGO 1.º

ÂMBITO DE APLICAÇÃO

- 1- O presente regulamento define as regras de funcionamento e de utilização da rede WI-FI Guest, nas instalações da Administração Regional de Saúde do Algarve, I.P.
- 2- O regulamento aplica-se a todos os trabalhadores e colaboradores da ARS Algarve IP (ARSA), bem como aos seus visitantes em todos os serviços centrais e desconcentrados da ARSA.

ARTIGO 2.º

GESTÃO E OBJETIVOS

- 1- A Gestão da infraestrutura de Rede da Administração Regional de Saúde do Algarve, IP

(ARSA) é da responsabilidade do Núcleo de Sistemas de Informação e Comunicação (NSIC).

- 2- A rede WI-FI Guest integra a infraestrutura de rede da ARSA e visa oferecer aos trabalhadores e visitantes da ARSA, acesso gratuito à Internet (Serviço) por meio de equipamentos próprios que suportem esta tecnologia nos padrões IEEE 802.11a/b/g.

ARTIGO 3.º

CONDIÇÕES DE ACESSO

- 1- O utilizador é responsável por garantir que o equipamento que está a ser utilizado para aceder ao Serviço está protegido adequadamente contra qualquer malware, vírus ou qualquer outro aplicativo prejudicial que possa, de qualquer maneira, ameaçar seu equipamento.
- 2- Todo o software instalado no seu equipamento, incluído de gestão da rede Wi-Fi, é da responsabilidade do utilizador.
- 3- A configuração do dispositivo Wireless para acesso à rede Wi-Fi Guest da ARS Algarve, IP é da inteira responsabilidade do utilizador.
- 4- A rede WI-FI Guest somente garante acesso à internet por protocolo *http* ou *https*, não garantindo outras formas de acesso.
- 5- O uso da rede WI-FI Guest não tem custos para o utilizador.

ARTIGO 4.º

UTILIZADORES

- 1- Através da aplicação SGI, na rede informática da ARSA (<https://sgi.arsalgarve.min-saude.pt>), módulo de gestão de utilizadores são emitidos vouchers para o uso da rede WI-FI Guest.
- 2- O Voucher para os trabalhadores é gerado pelos próprios no SGI e tem validade de 90 dias seguidos, sendo possível, a qualquer momento, o cancelamento ou renovação por períodos idênticos.
- 3- O voucher de visitante é gerado por um ou mais utilizadores autorizados da ARSA no SGI com a recolha dos seguintes dados pessoais: nome completo, e-mail e n.º de telemóvel.
- 4- O Voucher visitante terá a validade definida na altura da inscrição com duração de 1, 3, 5 ou 15 dias.
- 5- Após escolher a rede **Guest** no dispositivo e ao tentar abrir qualquer página na Web, o utilizador será redirecionado para a página de autenticação para colocar o código do Voucher (visualizado no SGI e/ou recebido por SMS). Só lhe é permitido o acesso à Internet mediante aceitação desta política.

- 6- Cada utilizador só poderá aceder à rede wi-fi através de um computador, sendo que, depois do primeiro acesso não poderá aceder com o mesmo login e password noutra equipamento.

ARTIGO 5.º

DEVERES DOS UTILIZADORES

O utilizador não pode utilizar o Serviço para fins contrários à lei e aos usos e costumes, ou por qualquer forma inadequada, designadamente:

- a) Realizar, de qualquer modo, comunicações ofensivas ou incomodativas, incluindo publicar, transmitir, carregar, transferir ou de outro modo facilitar qualquer conteúdo que seja ilegal, difamatório, ameaçador, incomodativo, obsceno, odioso, abusivo, danoso (designadamente vírus, ficheiros danificados ou quaisquer outros tipos de programa ou de software similares);
- b) Proceder ou permitir ativamente que outrem proceda de um modo que comprometa ou prejudique o funcionamento do serviço ou dos sistemas;
- c) Utilize o serviço para aceder, utilizar ou difundir conteúdos atentatórios dos direitos de terceiros;

O utilizador é responsável por toda e qualquer atividade que seja efetuada com os recursos informáticos que lhe forem disponibilizados, não se responsabilizando a ARSA por eventuais infrações praticadas pelo mesmo.

ARTIGO 6.º

COMPETÊNCIA E RESPONSABILIDADE

- 1- A ARSA diligenciará no sentido de assegurar a continuidade da disponibilização do serviço, não sendo, contudo, responsável pela ocorrência de interrupções, limitações ou redução que possam ocorrer devido, nomeadamente, a trabalhos de reparação e manutenção, falhas ou limitações dos equipamentos.
- 2- A ARSA não garante a confidencialidade, integridade ou autenticação de qualquer informação, incluindo ficheiros e dados que decida trocar pelo Wi-Fi Guest e não se responsabiliza por quaisquer perdas, danos ou responsabilidades que possa incorrer.
- 3- As informações respeitantes a cada utilizador existente no serviço respeitam as normas legais relativas à proteção de dados pessoais.
- 4- Os utilizadores da Rede Wi-Fi Guest da ARSA não podem, sob qualquer pretexto, transmitir os seus dados de autenticação (Voucher) a terceiros, sob pena de ser responsabilizados pelos atos resultantes de uma utilização indevida desta infraestrutura.
- 5- Os utilizadores, ao usar o Serviço, expressamente concordam que a ARSA faça o tratamento dos dados facultados no período de um ano, nomeadamente o código Voucher

remetido por SMS; entrar em contato para obtenção de esclarecimentos, identificar e resolver problemas técnicos; cumprimento da legislação; procedimento legal, ordem judicial e para responder a reclamações que violem direitos de terceiros;

ARTIGO 7.º

SUSPENSÃO DO ACESSO

A ARSA reserva-se ao direito de bloquear ou cancelar, sem aviso prévio e sempre que assim o entender, o acesso à Wi-Fi Guest, podendo em determinadas situações contactar previamente com o utilizador para obtenção de esclarecimentos adicionais antes de assim proceder.

ARTIGO 8.º

DISCIPLINA

- 1- O não cumprimento de qualquer norma prevista no presente Regulamento pode ser objeto de sanção, adequada à gravidade da mesma e de acordo com a relação jurídica.
- 2- A reincidência, ou violações de especial gravidade, ou que indiciem responsabilidade civil ou criminal serão objeto de comunicação, por parte do Serviço que a detete, ao Conselho Diretivo.

Artigo 9.º

Interpretação e integração de lacunas

As dúvidas emergentes da interpretação e aplicação do presente regulamento, ou os casos omissos, serão esclarecidos pelo Conselho Diretivo da ARSA, via NSIC, no prazo de dois dias úteis e desde que formalizadas por email.

ARTIGO 10.º

REVISÃO

O presente Regulamento será revisto sempre que se revelar pertinente para o correto e eficiente funcionamento dos Serviços.

ARTIGO 11.º

ENTRADA EM VIGOR

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua aprovação pelo Conselho Diretivo da ARSA, devendo ser divulgado pelos serviços e publicitado na página eletrónica bem como na Intranet.